



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

Jornal Oficial

Lei nº 194/90, de 27 de Abril de 1990 Período: 03 a 07 de Junho de 2019 Tiragem: 25 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO E OUTROS.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI-PB
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI- PB

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Sabugi-PB

RETIFICAÇÃO EDITAL Nº 001/2019.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ DO SABUGI – PB, ELISÂNGELA MARIA DE SOUZA no uso da atribuição que lhe é conferida pela 344/27 de Novembro de 2001, torna público a **RETIFICAÇÃO** do Edital Nº 001/2019 de 05 de abril de 2019 para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024.

1. DA RETIFICAÇÃO

1.1. 5. DOS IMPEDIMENTOS. Onde Lêia-se:

5.3. é também impedido de se inscrever no processo de escolha unificado o membro do conselho tutelar que:

a) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

Lêia-se:

Conforme projeto de Lei nº 1783, de 2019 (no 7.879/2017), altera o art. 132 da Lei Nº 8.069, 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a recondução dos Conselheiros Tutelares, qual seja a recondução ilimitada dos Conselheiros Tutelares.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Ivailda Ligia Barbosa de Medeiros **PRESIDENTE**

Wander Rudney Alves da Nóbrega **VICE PRESIDENTE**

Lucineide Souto de Araújo

Elisângela Maria de Souza

Nayara Cinthia de Moraes Santos e Souza

Anexo 1-Modelo de calendário Referente ao Edital 01/2019 do CMDCA, onde lê-se:

Publicação do Edital	05/04/2019
Requerimento de inscrições na CEMEC	de 08:00 às 11:00 do dia 15/04/2019, das 14:00 às 16:00 até o dia 03/05/2019;

Análise dos requerimentos de inscrições	De 16/05/2019 a 20/05/2019
Publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrições deferidas	21/05/2019
Prazo para recurso	De 22/05/2019 a 24/05/2019.
Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral	De 27/05/2019 a 29/05/2019.
Divulgação do resultado dos recursos	30/05/2019
Publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrições deferidas	15/07/2019
Prazo para impugnação de candidaturas	De 03/06/2019 a 05/06/2019.
Análise dos recursos para impugnação de candidaturas	De 06/06/2019 a 10/06/2019
Divulgação do resultado dos recursos	10/06/2019
Publicação da lista final dos candidatos com inscrições deferidas e homologação das candidaturas	10/06/2019
Capacitação para os candidatos homologados	26/06/2019

Início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos	24/06/2019
Encerramento da campanha eleitoral	02/10/2019
Divulgação dos locais e horários para votação	06/09/2019
Dia da votação	06/10/2019
Divulgação do resultado da votação	07/10/2019
Prazo para apresentação de recursos para impugnação do resultado da eleição	De 07/10/2019 a 09/10/2019.
Julgamento dos recursos para impugnação ao resultado da eleição	14/10/2019
Resultado final da eleição	21/10/2019
Curso de capacitação para os Conselheiros Tutelares eleitos e respectivos suplentes	13/11/2019
Posse e diplomação dos Conselheiros Tutelares eleitos	10/01/2020

Lêia-se:

Publicação do Edital**05/04/2019**

Retificação	03/06/2019
Registro de candidatura na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social	15/04/2019 a 14/06/2019, das 08:00 às 11:00 da Segunda a quinta feira.
Análise dos requerimentos de inscrições	17/06/2019 a 19/0/2019
Publicação da relação de candidatos inscritos	20/06/2019
Prazo para recurso de impugnação	21/06/2019 a 24/06/2019
Análise do recurso da impugnação e divulgação	27/06/2019
Publicação da lista preliminar dos candidatos	02/07/2019
Prazo para impugnação	03/07/2019 a 05/07/2019
Análise dos recursos	09/07/2019 a 11/07/2019
Divulgação dos resultados dos recursos	15/07/2019
Publicação da Lista dos candidatos habilitados	17/07/2019
Capacitação para os candidatos a conselheiro tutelar	25/07/2019
Apresentação oficial na Câmara Municipal dos candidatos a conselheiro tutelar	09/08/2019
Início da campanha	18/07/2019
Encerramento da campanha	30/09/2019
Divulgação do local e horário para votação	20/09/2019
Dia da eleição	06/10/2019
Divulgação do Resultado da votação	06/10/2019
Prazo para apresentação de recurso para impugnação para o resultado da eleição	08/10/2019 a 10/10/2019

Julgamento dos recursos para impugnação	11/10/2019
Resultado final da eleição	14/10/2019
Posse dos conselheiros	10/01/2020

12. O artigo passa a vigorar com a seguinte redação:

12.1 - A realização do Processo de Votação para a Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de São José do Sabugi-PB acontecerá no dia **06 de outubro de 2019** pelo sufrágio universal e voto direto, facultativo, secreto, no horário de 08:00 às 17:00 horas, nos postos de votação a serem divulgados posteriormente.

12.2. a votação devesa ocorrer preferencialmente em urnas de papel cedidas pela justiça eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicadas expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral Regional do Estado da Paraíba.

OBS: As demais disposições do Edital ficam inalteradas.

São José do Sabugi-PB, 03 de Junho de 2019.

ELISÂNGELA MARIA DE SOUZA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente do Município de São José do
Sabugi-PB (CMDCA).

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00024/2019

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00024/2019, que objetiva: AQUISIÇÃO DE PNEUS E ACESSÓRIOS DESTINADA A FROTA MUNICIPAL E CONTRATADOS DE FORMA PARCELADA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: A JULIANNY LIMA DA SILVA - R\$ 68.276,00; C J COMERCIO DE ONEUS, PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - R\$ 56.212,00; JOÃO PAULO DOS SANTOS ME - R\$ 3.972,00; TOP PEÇAS VIDRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - R\$ 14.540,00.

São José do Sabugi - PB, 03 de Junho de 2019
 JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO – Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2019

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00025/2019, que objetiva: RESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS E VULCANIZAÇÃO A FRIO (CONCERTO), MEDIANTE REQUISIÇÃO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: SERIDO TRATORES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - R\$ 156.005,00.

São José do Sabugi - PB, 03 de Junho de 2019
 JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO – Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00026/2019

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00026/2019, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO NA FROTA MUNICIPAL E CONTRATOS, DE FORMA PARCELADA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: SERIDO TRATORES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - R\$ 90.487,50; TOP PEÇAS LTDA - EPP - R\$ 42.750,00.

São José do Sabugi - PB, 03 de Junho de 2019
JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS E ACESSORIOS DESTINADA A FROTA MUNICIPAL E CONTRATADOS DE FORMA PARCELADA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00024/2019. DOTAÇÃO: 02.000 - GABINETE DO PREFEITO - 03.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - 04.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA - 05.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - 08.000 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA - 09.000 - SECRETARIA DA MULHER - 10.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 11.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 12.000 - SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E GESTÃO - 3390-30 - MATERIAL DE CONSUMO - RECURSOS PROPRIO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi e: CT Nº 00051/2019 - 03.06.19 - A JULIANNY LIMA DA SILVA - R\$ 68.276,00; CT Nº 00052/2019 - 03.06.19 - C J COMERCIO DE ONEUS, PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - R\$ 56.212,00; CT Nº 00053/2019 - 03.06.19 - JOÃO PAULO DOS SANTOS ME - R\$ 3.972,00; CT Nº 00054/2019 - 03.06.19 - TOP PEÇAS VIDRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - R\$ 14.540,00

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: RESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS E VULCANIZAÇÃO A FRIO (CONCERTO), MEDIANTE REQUISIÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00025/2019. DOTAÇÃO: 02.000 - GABINETE DO PREFEITO - 03.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - 04.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA - 05.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - 08.000 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA - 09.000 - SECRETARIA DA MULHER - 10.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 11.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 12.000 - SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E GESTÃO - 3390-30 - MATERIAL DE CONSUMO - RECURSOS PROPRIO. VIGÊNCIA: 7 (sete) meses. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi e: CT Nº 00055/2019 - 03.06.19 - SERIDO TRATORES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - R\$ 156.005,00.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO NA FROTA MUNICIPAL E CONTRATOS, DE FORMA PARCELADA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00026/2019. DOTAÇÃO: 02.000 - GABINETE DO PREFEITO - 03.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - 04.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA - 05.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - 08.000 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA - 09.000 - SECRETARIA DA MULHER - 10.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 11.000 - FUNDO

MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 12.000 - SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E GESTÃO - 3390-30 - MATERIAL DE CONSUMO - RECURSOS PROPRIO.. VIGÊNCIA: 7 (sete) meses. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi e: CT Nº 00056/2019 - 03.06.19 - SERIDO TRATORES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - R\$ 90.487,50; CT Nº 00057/2019 - 03.06.19 - TOP PEÇAS LTDA - EPP - R\$ 42.750,00.

Lei Municipal Nº 564 de 05 de Junho de 2019

Dispõe sobre a regularização da atividade de bombeiro civil, bombeiro voluntário e bombeiro municipal, no âmbito do Município de São José do Sabugi e sua obrigatoriedade nos estabelecimentos onde haja grande circulação de pessoas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - A Presente Lei tem por finalidade regulamentar e normatizar as atividades exercidas por bombeiro civil, bombeiro voluntário e bombeiro municipal no município de São José do Sabugi – PB e estabelecer a obrigatoriedade de manutenção de uma unidade de prevenção e combate a incêndio, composta por bombeiro civil, nos estabelecimentos onde haja grande circulação de pessoas, regularização de empresas que atuem na formação e prestação de serviços realizados por bombeiros civis.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei serão considerados:

I – **Bombeiros Civis**, aqueles que exercem, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndios, como empregado contratado diretamente por empresas privadas ou públicas, sociedade de economia mista, autarquias, ou empresas especializadas em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndios;

II – **Bombeiros municipais**, os servidores públicos municipais designados para este fim, preparados e credenciados pelo Corpo de Bombeiro Militar, com objetivo de cooperar na prestação dos serviços de bombeiro, nos termos da legislação vigente;

III – **Bombeiro Voluntário**, as pessoas físicas que prestam atividade não remunerada em caráter honorífico, com objetivos cívicos e sociais, preparados e credenciados pelo Corpo de Bombeiro Militar, com o objetivo de cooperar na prestação dos serviços de bombeiro, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único – No atendimento aos sinistros em que atuem, em conjunto, os bombeiros civis, voluntários e municipais e o Corpo de Bombeiro Militar do Estado da Paraíba (CBMPB), a coordenação e a direção das ações caberão com exclusividade, e em qualquer hipótese, à corporação militar.

Art. 3º - As atividades básicas de bombeiro civil durante sua rotina de trabalho são constituídas pelos seguintes procedimentos:

I – ações de prevenção

- a) Avaliar riscos existentes;
- b) Elaborar relatório das irregularidades encontradas nos sistemas preventivos
- c) Inspeccionar periodicamente os equipamentos de proteção contra incêndios e rotas de fuga, e quando detectada qualquer anormalidade, comunicar a quem possa saná-la na maior brevidade possível, registrando em livro próprio a anormalidade verificada;
- d) Informar ao CBMPB, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, citando o dia e hora de exercícios simulados;
- e) Planejar ações pré-incêndio;
- f) Conhecer o plano de emergência contra incêndio do projeto onde presta serviço;
- g) Implementar o plano de combate e abandono

II – ações de emergência

- a) Identificação da situação;
- b) Atuar no controle do pânico;
- c) Auxílio no abandono da edificação;
- d) Acionar imediatamente o CBMPB, independentemente de análise de situação
- e) Combater os incêndios em sua fase inicial, de forma que possam ser controlados por meio de extintores ou mangueiras de incêndio da própria edificação e onde não haja necessidade de uso de equipamentos de proteção individual específicos;
- f) Realizar a retirada de matérias para reduzir as perdas patrimoniais devido a sinistros;
- g) Interromper o fornecimento de energia elétrica e gás liquefeito de petróleo quando da ocorrência de sinistro;

- h) Estar sempre em condições de auxiliar o CBMPB, por ocasião de sua chegada, no sentido de fornecer dados gerais sobre o evento, bem como promover o rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança.

Parágrafo Único – Os bombeiros civis, voluntários e municipais só devem atuar nas atividades básicas em que estejam plenamente capacitados e tenham os EPIs e os recursos necessários disponíveis.

Art. 4º - Os requisitos para formação, qualificação, revisão de conhecimentos, atividade e registros dos profissionais descritos no art.2º em atuação no município de São José do Sabugi – PB obedecerão a Norma Brasileira (NBR) 14608/2007 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), ou norma posterior que a substitua.

Art. 5º - As empresas que atuam na formação de Bombeiros Civis deverão obedecer ao disposto na NBR 14608/2007 devendo, obrigatoriamente, se cadastrar junto ao Corpo de Bombeiro Militar do Estado da Paraíba apresentando a relação nominal e qualificação de seus instrutores e monitores.

Art. 6º - As empresas previstas no artigo 5º devem possuir recursos próprios que viabilizem a instrução do aluno, tais como: sala de aula, matérias didáticos, equipamentos e campo de treinamento de combate a incêndio, próprio ou locado.

§ 1º - Para efeito do *caput* do artigo as empresas poderão firmar convênio com o CBMPB para qualificação e capacitação de seus profissionais.

§ 2º - Em desdobramento, o Legislativo poderá elaborar Lei complementar específica concedendo isenção ou incentivo fiscal as empresas e instituições que atendam as exigências de implantação e adequação de serviços e profissionais de prevenção e resposta a emergências em cumprimento desta Lei.

Art. 7º - A formação e reciclagem dos Bombeiros Civis em atuação no Município de São José da Paraíba/PB deverão obedecer ao currículo mínimo previsto na NBR 14608/2007 (ABNT).

Art. 8º - Os Bombeiros Civis, durante suas jornadas de trabalho, devem permanecer identificados e trajando

uniformes específicos, os quais não poderão ser em qualquer hipótese similar aos utilizados pelo CBMPB.

§ 1º - Os uniformes utilizados pelos Bombeiros Civis deverão ser aprovados por comissão técnica designada pelo comando do CBMPB.

§ 2º - O desenvolvimento das atividades do Bombeiro Civil, bem como o uso do uniforme, deve ficar restrito ao seu horário e local de trabalho, ficando o mesmo impedido de transitar em locais públicos trajando o respectivo uniforme.

§ 3º - Devem ser fornecidos pelos contratantes todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários ao desenvolvimento das atividades do Bombeiro Civil (luvas, uniformes, botas, capacetes e aparelho de respiração autônoma), bem como aparelhos de comunicação por rádio – HT

§ 4º - Devem ser distribuídos, em locais visíveis e de grande circulação, sinalização indicativa do posto de Bombeiro Civil ou forma de contato.

Art. 9º - As empresas definidas nesta Lei para se credenciarem como prestadoras de serviço deverão realizar cadastro junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba, apresentando, no mínimo, 03 (três) bombeiros civis certificados, e todos os documentos de regularização da mesma, incluindo o Certificado de Aprovação Anual do CBMPB referente à empresa.

Parágrafo Único – Os certificados referentes à formação e qualificação do bombeiro civil deverão ser emitidos por empresas cadastradas junto ao CBMPB.

Art. 10º - Nos eventos temporários, centros de exibição, shows, casas de show e/ou assemelhadas, o número de bombeiros civis deverá ser calculada de acordo com a população máxima prevista para o local:

I – locais com lotação entre 1.000 e 5.000 pessoas, o número de bombeiros civis deve ser de no mínimo 10 (dez);

II – locais com lotação entre 5.000 e 10.000 pessoas, o número de bombeiros civis deve ser de no mínimo 15 (quinze);

III – locais com lotação acima de 10.000 pessoas, acrescentar 01 (um) bombeiro para grupo de 5.000 pessoas.

§ 1º - A fim de atender o prescrito nos incisos I, II, III, é permitido definir o número de bombeiros civis em função do cálculo da população, sendo este de 02 (duas) pessoas por m² (metro quadrado).

§ 2º - Só poderão realizar tal serviço, empresas devidamente cadastrada junto ao CBMPB, que fornecerão para a administração do evento a relação nominal do efetivo de bombeiros civis, com suas certificações, bem como nota fiscal do serviço prestado.

Art. 11º - Nas áreas e edificações abrangidas por esta Lei, durante sua atividade-fim, fica obrigatória a presença de equipe de prevenção e combate a incêndio e resposta a emergências composta por:

a) Bombeiros civis nas áreas ou edificações, abertas ou fechadas, públicas ou privadas, em que houver grande concentração de pessoas ou atividades de expressivo risco a vida e ou ao meio ambiente.

b) Guarda-vidas em parques, clubes e áreas de recreação, lazer ou desporto com ambiente aquático liberado ao uso das pessoas, seja este ambiente natural ou artificial.

Art. 12º - Para efeito desta Lei, considera-se grande concentração de pessoas para:

a) Feiras, encontros, shows e eventos artísticos, religiosos, sociais, culturais, educacionais ou esportivos, com duração determinada ou indeterminada, a partir de 1.000 (uma mil) pessoas participantes.

b) Boates, casas noturnas e congêneres, empresas e instituição que durante sua atividade-fim concentrem a partir de 1.000 (uma mil) pessoas ou a partir de 300 (trezentas) pessoas quando em área fechada.

c) Outras atividades em edificações ou áreas, abertas ou fechadas, públicas ou privadas com concentração a partir de 1.000 (uma mil) pessoas participantes ou circulação média diária acima de 1.200 (uma mil e duzentas) pessoas.

§ 1 – Consideram-se pessoas participantes, todas as pessoas que estejam no local durante sua atividade-fim, independentemente da condição ou pôr qual motivo estejam no local.

§ 2 - Ficam isentos da obrigatoriedade da presença de Guarda-vidas, as piscinas e áreas aquáticas em imóvel residencial e os locais onde a área aquática esteja proibida ao uso.

Art. 13º - Na ausência ou insuficiência de serviço público estadual, o município poderá instituir Serviço Municipal de Bombeiros Civis ou firmar convênio com órgão ou serviço público ou associação ou instituição da iniciativa privada ou sociedade civil organizada para prestação destes serviços em seu território.

Art. 14º - As empresas especializadas na formação de Bombeiro Civil e as que se enquadrem no descrito na NBR 14608/2007 que infringirem as disposições desta Lei, ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – proibição temporária de funcionamento;

III – cancelamento da autorização e registro para funcionar.

Art. 15º - Aplica-se a esta Lei, subsidiariamente, a Lei Federal nº 11.901, de 12 de Janeiro de 2009.

Art. 16º - Incumbe exclusivamente ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba a realização de inspeções e vistorias nos estabelecimentos comerciais.

Art. 17º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José do Sabugi, em 05 de Junho
de 2019



João Dorciliano Dantas Segundo
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00027/2019**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Francisco Vicente de Moraes, 122 - Centro - São José do Sabugi - PB, às 10:15 horas do dia 18 de Junho de 2019, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA OS FESTEJOS JUNINOS DE SÃO PEDRO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ, DURANTE OS DIAS 05, 06 e 07 DE JULHO DE 2019, EM PRAÇA PÚBLICA. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Federal nº. 00001. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 34671028. E-mail: prefeitura@saojosedosabugi.pb.gov.br. Edital: www.saojosedosabugi.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br.

São José do Sabugi - PB, 05 de Junho de 2019
ALIXANDRE ASSIS RAMOS - Pregoeiro Oficial